



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registra a presença dos alunos-juízes do Curso de Formação Inicial da ENAMAT: Ivi Martins Caron e Ana Larissa Lopes Caraciki da 1ª Região, Rio de Janeiro; Fernando Rodrigues Carvalho e Victor Majela Nabuco de Menezes da 6ª Região, Pernambuco; Lucas Cilli Horta e João Paulo de Souza Júnior, do Tribunal do Pará e Amapá. Registra também a presença do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior e parabeniza-o pelo lançamento do livro A Quantificação do Dano. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimenta o Professor e Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior e reitera a satisfação em receber os alunos da ENAMAT. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa parabeniza também o Desembargador e os novos Juízes. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, em nome do Ministério Público do Trabalho, cumprimenta os novos Juízes e o Desembargador pela obra recém-lançada. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 21706-09.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUÍS CARLOS MASO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 995-66.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Luiza Guerra Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RAIMUNDO PORTELA DE MESQUITA, Advogado: Dr. Paula Rocha Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINARES DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E JULGAMENTO EXTRA PETITA", parcialmente, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 563/565, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca dos embargos de declaração de fls. 554/559, notadamente, no que se refere à questão relativa às provas aludidas pelas rés de que a vontade de romper o vínculo partiu do reclamante, de que a data de início da prestação de serviços deu-se em 23/03/2000 e de que este confessou, em depoimento pessoal, que não havia controle de jornada e que o labor não ultrapassava 17h30, além de ser externo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 10864-87.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1114-62.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Recorrido(s): DOMINGOS JOÃO BERNARDI, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458, II, do CPC/73 e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos declaratórios opostos pelos reclamados, consignando, expressamente, o conteúdo das cláusulas coletivas regulamentadoras da PLR para o cargo de gerente regional ocupado pelo reclamante. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise do recurso de revista no tocante aos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 847-69.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA" e "INTERVALO INTRAJORNADA. EMPREGADO SUJEITO A JORNADA SUPERIOR A 6 HORAS DIÁRIAS", por violação dos arts. 74, § 2º, e 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas extras conforme a jornada de trabalho nela reconhecida e de uma hora por dia acrescida do adicional de 50%, pela concessão irregular do intervalo intrajornada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 4014-25.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LAVE BRÁS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cyro Thiago Rech, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo autor apenas quanto ao tema "indenização por dano moral coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 297-58.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IZONIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Britto de Oliveira, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 629-13.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REGINA CELIA JUSZCZAK DE SOUZA NEVES ESTEVO DE PAULA, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1574-08.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO CÉSAR GOMES, Advogado: Dr. Humberto Mesquita de Lima,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 971-59.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Jonair Cordeiro Silva, Recorrente(s): CONENGE - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): DAVI MALTA DA SILVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira autora apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA PELOS SUCESSORES DO EMPREGADO FALECIDO", por violação do art. 389 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença por meio da qual foram deferidos os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por danos morais para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser dividido igualmente entre a viúva, os pais e os dois irmãos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 1200-34.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese regional pertinente à falta de legitimidade ativa do Sindicato reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vítor Santos de Godoi, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1255-12.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LEONARDO JOSÉ DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tópico, declarar válida a dispensa e excluir da condenação o dever de reintegrar e indenizar o Reclamante por danos morais e materiais decorrentes da motivação da dispensa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 91-30.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): EDINEI NEVES SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SbDI-1 do TST). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1399-25.2014.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTADORA MARCAN LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): MAURO BEZERRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação dos efeitos da confissão ficta à reclamada, anular os atos processuais realizados desde a audiência inaugural, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que dê prosseguimento ao feito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada e do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariah de Campos Pinto, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 1308-70.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 08/06/2016. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. Obs. 2: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: ARR - 692-77.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s) e Recorrido(s): GISELIA ADRIANA MEIRELES E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - negar provimento ao Agravamento de Instrumento dos Reclamantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona dos Agravantes e Recorridos. **Processo: RR - 1688-87.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOÃO HELLVIG CARDOSO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao Recurso de Revista da Reclamante, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC; dele conhecer no tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS - BENEFÍCIO ASSEGURADO NO "TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA"", por violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da participação nos lucros e resultados referentes aos anos de 2012 e 2013. Inverter o ônus da sucumbência, com custas de R\$ 700,00 (setecentos reais) pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); não conhecer do recurso quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do 1º Recorrente. **Processo: RR - 618-54.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Recorrido(s): GILBERTO JOSÉ SCHREINER, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

"Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: RR - 1172-10.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogado: Dr. Vanessa Tu Chou, Recorrido(s): PAULO CÉSAR NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Juliana Bonfim de Jesus, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A. - PROMÉDICA, Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista, por violação ao art. 30 da Lei nº 9.656/98 e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conheceu quanto ao outro tema. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. Obs. 2: Falou pelo 1º Recorrido a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: ED-Ag-AIRR - 834-43.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 434-28.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Advogado: Dr. Luciana Furtado, Embargado(a): RINALDO JOSÉ BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1157-20.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78-44.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE SANTA CATARINA - APUFSC SINDICAL, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10616-03.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FERNANDO DE SOUSA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 325-38.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARA LÚCIA MASSOCA MARTINS, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - deu provimento aos Agravos da primeira e segunda Reclamadas para determinar o processamento dos Agravos de Instrumento; II - negou provimento aos Agravos de Instrumento da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: RR - 1277-33.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): ELAINE SALVIATO BURGOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015, dele conhecer no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: RR - 2671-15.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Recorrido(s): PEDRONILHO FERREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1339-44.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WESLEY BARROSO LOPES, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não conhecia do Recurso de Revista quanto ao tema "FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. INCORPORAÇÃO. PERCENTUAL.", conhecer do recurso quanto ao referido tema, por violação do art. 37, XIII, da CF, e dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a integralização da "função comissionada técnica" ao salário do reclamante, pelo percentual máximo efetivamente recebido a ser apurado em liquidação de sentença, excluindo as diferenças deferidas e reflexos; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados na forma da referida orientação jurisprudencial; e dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-AIRR - 8-57.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALFA GRANITI BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMÁRMORE, Advogado: Dr. Grasielle Marchesi Bianchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 11-07.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GEANE



MARIA DA SILVA VILA REAL, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELENE ANDRADE AMORIM - ME (COLÉGIO MENINO JESUS), Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96); II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 14-82.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(s): MARIA CELESTE DE MOURA DIAS, Advogado: Dr. Fanny Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 34-61.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ANA PAULA DA CRUZ COELHO, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-27.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): PAULO VICENTE FERNANDEZ, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48-56.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Advogado: Dr. Maira Castello Branco Leite, Agravado(s): ARIADNA ARAÚJO CARDOSO, Advogado: Dr. Alexandre Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 54-72.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO PENDOTIBA S.A., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Arlanza Marina Domingos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA E INDENIZAÇÃO", por violação do art. 18, caput, do CPC e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. FATO GERADOR", este parcialmente, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa e de indenização de 5% sobre o valor da condenação e determinar que, em relação à prestação de serviço realizada até 4/3/2009, considera-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de crédito trabalhista reconhecido em juízo na data do efetivo pagamento das verbas trabalhistas, incidindo juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: AIRR - 74-81.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Procurador: Dr. Rudinéia de Souza, Agravado(s): GLAUCIANE DE MELLO, Advogado: Dr. Nelson Gomes Mocinho Tagliari, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-15.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZF DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): LUÍS FRANCISCO SOBRINHO, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: Ag-AIRR - 81-88.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BETÂNIA ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): JEREMIAS JORGE ADRIANO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 83-98.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): MARIA LIBERACI MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115-34.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): FRANCISCO CLODOALDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 127-26.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO DEZANE ALVES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Dr. Áureo Gustavo Maia, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-55.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Laura Lima, Agravado(s): ARY VIEGAS DA FONSECA, Advogado: Dr. Ailana Picanço Macambira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143-16.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Advogado: Dr. Robson da Silva Kerr, Agravado(s): MAR DE BELO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Ribeiro Camara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 148-33.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LKC TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Anaína Lemos dos Santos, Recorrido(s): DIONATAS SIQUEIRA MICHELS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUXILIAR DE TRANSPORTE QUE APENAS ACOMPANHA O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e do adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 170-59.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): HÉLIO APARECIDO ESVICERO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-49.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ENOCK SANTANA EVANGELISTA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Bonfim Pacheco de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-55.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): MÁRIO IGNÁCIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195-92.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARI JOSÉ BRANDÃO, Advogado: Dr. Domingos Alfeu Colenci da Silva Neto, Agravado(s): GERSON DE JESUS VILLA, Advogado: Dr. Alberto Donizeti Paulo, Agravado(s): BRABO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO TÊXTIL LTDA., Agravado(s): HÉLIDA FERREIRA COELHO, Agravado(s): JANETE BORRELLI, Agravado(s): GILBERTO BORELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-41.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): JEFERSON SANTIAGO DOS SANTOS, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249-23.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-50.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): MARIA DANIELE DA ROCHA MORAIS, Advogado: Dr. Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277-35.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 295-80.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO FONSECA, Advogada: Dra. Marissol Rivera Irineu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do processo a partir do indeferimento da juntada de documentos, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, para que reabra a instrução processual e receba os documentos apresentados pela reclamada, prosseguindo no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 301-74.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DÉBORA CRISTINA GONÇALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Isabel Cristina da Silva, Embargado(a): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, Advogado: Dr. Carolina Carsalade Von Gossler Kubitz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 317-33.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA REGIÃO DO GRANDE ABCDMRPRGS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): ROSIMARY MARTINI DA SILVA PETRECA, Advogada: Dra. Leila Cardoso Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para reabertura da instrução processual, com a regular oitiva da testemunha da parte reclamada. Fica prejudicada a apreciação do tema remanescente. **Processo: AIRR - 317-95.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): HELENA MARIA RIBEIRO DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 317-07.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDO ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-33.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEX CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 376-55.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LEONARDO ALEX COSTA ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 383-41.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Recorrido(s): MANOEL DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Andréia Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao



tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 385-85.2011.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABASTECEDORA CAVALLERI LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): JURANDIR VERSETTI, Advogado: Dr. Airton Postal, Agravado(s): GIEQUELIN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Bitencourt Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393-41.2014.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRINALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Dra. Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404-02.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): FERNANDA LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 410-17.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SIDNEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FUNDAÇÃO CASA-SP", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais revertidos ao reclamante, a serem pagos nos termos da Súmula 457 do TST, por ser o reclamante beneficiário de justiça gratuita (fls. 874). **Processo: AIRR - 426-66.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEVI COSTA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431-69.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SABRINA DIAS REHEN, Advogada: Dra. Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-46.2015.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANICE GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Dr. Márcio Henrique Martins de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 486-45.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON DE LIMA RIBEIRO PESSOA, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato



gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: AIRR - 518-78.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CÉLIO MÁRCIO MARAJÓ, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-05.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EXPEDITO SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 524-13.2012.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): VANESSA LUTKE, Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO TARDIA DA RESCISÃO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 527-09.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): ADAMUCCIO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Paula Karena Felice de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 540-36.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA, Advogado: Dr. Alexandre Souto, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA DE CASTRO TOMAZETT E SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 558-11.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GABRIEL DOS SANTOS SGARBI, Advogada: Dra. Mônica Santos Lima e Silva, Embargado(a): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Aline Loureiro Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 575-54.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano José Magalhães, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMO, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-11.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): FABIANE SONEMANN DE ABREU, Advogado: Dr. Raphael Agostini Silveira, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-34.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSELI GUERREIRO DE MELO,



Advogado: Dr. Guilherme Fortes Berton, Advogado: Dr. Natan Falcão Fiuza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593-82.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ COSME ALVES AMORIM, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de AÇO TUDO CONSTRUÇÕES CIVIS E METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Ribeiro Goldoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605-77.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravante(s): VANDERLEI VICTORINO, Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins, Agravado(s): GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 656-93.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GERALDO PUGEN JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando o erro material, transcrever o acórdão regional como deve constar do julgado, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 660-19.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): DONIZETE RODRIGUES FEITOSA, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Recorrido(s): ELIAS DONIZETE DE ALMEIDA - TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Anderson Soares de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 663-03.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ GERALDO GOMES, Advogado: Dr. Alair Carvalho da Silva Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CONTEPE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673-15.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONTEVERDE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): RODRIGO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-46.2014.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Dra. Viviane Meneses Siqueira, Agravado(s): JANAÍNA MARTINS MOURÃO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 710-84.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DO CARMO DE CASTRO MEIRA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC; "PRÊMIO INCENTIVO. NATUREZA JURÍDICA. LEI ESTADUAL Nº 8.975/94", por violação do artigo 25, §1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo à remuneração da reclamante e reflexos decorrentes e "SEXTA PARTE. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTOS INTEGRAIS. PARCELAS EXCLUÍDAS POR EXPRESSA PREVISÃO DE LEIS ESTADUAIS", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações extra, executiva e geral, respeitando-se as leis complementares estaduais que as instituíram e que vedam a sua incorporação no cálculo de qualquer vantagem pecuniária. **Processo: AIRR - 731-36.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Adriana Aparecida Freire Berg Fagundes, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 754-34.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OSCAR WALDEMIRO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 796-31.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAMPOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Jureva da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 809-68.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IVAM ESTEVAM DE FARIA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 844-23.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): WAGNER FONTES DA CRUZ, Advogado: Dr. João Porfírio Neto, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 873-27.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): EVANGELISTA MARINHO DE PAIVA, Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Recorrido(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 883-82.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BARBARA COSTA MONTEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Rocha Gomes de Loiola, Advogado: Dr. Eugênio Duarte Vasques, Agravado(s): BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 907-38.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): DERICLEIDE FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Carneiro Gonçalves, Agravado(s): PONTUALIDADE COM RESPONSABILIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919-35.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JESSÉ DE MORAES, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 988-58.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RESTAURANTE IATE CLUBE GUARUJÁ LTDA., Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA CRUZ, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no recurso de revista, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. GRU. PREENCHIMENTO INCORRETO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1010-44.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ VALDECIR LUCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1100-84.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): AGNALDO VICENTE BRITO, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: ARR - 1121-87.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): WAGNER DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Agravado(s) e Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



advocáticos. **Processo: ARR - 1184-93.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Guilherme Valladares Giesta, Agravado(s) e Recorrente(s): SUEDE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 1185-18.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO FERNANDO MAZER E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE", por contrariedade à OJ Transitória da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais em razão da repercussão das progressões salariais em relação a duas referências das promoções por antiguidade (1996/1999 e 1999/2002), com reflexos legais pertinentes, parcelas vencidas e vincendas. No momento da liquidação de sentença deverá ser observada a possibilidade de compensação das progressões por antiguidade concedidas em razão das normas coletivas, caso elas tenham a mesma natureza jurídica que aquelas previstas no PCCS da reclamada. Em decorrência, defere-se o pagamento dos honorários advocatícios, em face do preenchimento dos requisitos exigidos pela Súmula 219, I, "a" e "b", do TST. **Processo: ARR - 1227-55.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVÉIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO LINCOLN DE ASSIS, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, com adicional convencional e reflexos, conforme se apurar em liquidação, em relação ao período de prestação de serviços mediante turnos ininterruptos de revezamento, em que houve elástico da jornada, sem previsão em acordo coletivo e para aqueles períodos, igualmente prestados em turnos ininterruptos de revezamento, cuja norma coletiva previa elástico da jornada em período superior a 8 horas diárias. Custas adicionais no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor de 8.000,00, ora acrescido à condenação. **Processo: AIRR - 1233-04.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): THIAGO CAMPELO DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1309-51.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DALKIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): DIEGO GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe



provimento para declarar a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC de 1973 ao processo do trabalho e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1369-06.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381-02.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): RAFAEL CHAVES FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1397-08.2011.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIONE CÉSAR BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Henrique Temer Zalaf, Recorrido(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Giubbina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1446-44.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADILSON LUIZ DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Roberta Galvani, Agravante(s): HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Marcel Gustavo Bahdur Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1661-45.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): CLEBERSON GOMES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1673-84.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): OTÁVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC/1973. **Processo: AIRR - 1675-68.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): JORDANA NOGUEIRA MATOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1676-59.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): UNIDADE DE CRIAÇÃO E COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): FABIOLA ALVARES BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Leonardo



José Alvares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1682-43.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Taline Coelho Barra Pontes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Aisha Morhy de Mendonça, Recorrido(s): ALESSANDRA DO SOCORRO DE LIMA MOURA, Advogado: Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida parcela da condenação. **Processo: AIRR - 1757-40.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Fernando Horta Silva, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Ludmilla Almeida Avatar Martins, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS BONUTI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1777-45.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): WELLINGTON ALVES MOROTTI, Advogado: Dr. Diego Simões Ignacio de Souza, Embargado(a): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1778-95.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEPAV, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): SERVIÇOS DE MONTAGENS ASSOCIADAS LTDA. - SMA, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Calanzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1825-53.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RICARDO SA BARRETO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogado: Dr. Sonia Rodrigues da Silva, Agravado(s): STEINTEMP GESTÃO DE PESSOAS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1870-82.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): DAVID FERREIRA WOLFF, Advogado: Dr. Carolina Corrêa Rodrigues, Agravado(s): PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1981-18.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GILBERTO COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lady Baden Powell Mendes, Agravado(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2005-87.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): GENAIR LOPES MENEZES, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fiorêncio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2100-94.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RENATO ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade do processo a partir do indeferimento da prova testemunhal requerida pelo reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à oitiva das testemunhas do reclamante tidas por suspeitas, prosseguindo no julgamento do feito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 2102-18.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): ALEXANDRE ANDRADE DINIZ, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2140-02.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Tavares, Embargado(a): JULIANA DE SOUZA COUTO ECKERT, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): LABORATÓRIO SANTA INÊS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Tavares, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, para prosseguir na análise do agravo de instrumento em relação aos temas "Horas extras" e "Dano moral. Configuração e valor" e II - negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2186-38.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE SALUSTIANO GOMES, Advogado: Dr. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): A. C. SERVIÇOS E TRANSPORTES ADUANEIROS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Rodrigues Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2192-94.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA ELISÂNGELA DE SALES, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): CONDOMÍNIO TOP CENTER, Advogado: Dr. Luiz Fernando Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2243-31.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEUSIRIA LÚCIO FONSECA, Advogada: Dra. Carla Cristina Amaral Ribeiro, Agravado(s): CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2435-79.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): PAULA CAROLINA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



de revista. **Processo: RR - 2468-78.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): WANDER FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR DESPESAS COM ADVOGADO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 2547-47.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LANCASTER BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Agravado(s): NARBAL MARTINS, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2683-24.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2800-67.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): APARECIDA DO CARMO LOPES, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e revista apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. NÃO EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM SALÁRIO. POSSIBILIDADE. AVISO PRÉVIO INDENIZADO E MULTA DE 40% DO FGTS DEVIDOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a demissão da reclamante, condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio indenizado, e suas projeções, bem como da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS efetuados durante a vigência do contrato de trabalho, observados os reflexos legais. **Processo: ARR - 2814-34.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO AGUIAR SOARES, Advogado: Dr. Alessandra Wink, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 38 da Lei Complementar nº 73/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos subsequentes à sentença, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que seja feita a regular intimação da União, prosseguindo-se na regular tramitação do feito; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 2959-70.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): SIBELLE BAVIA BARBATI RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4206-62.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): DANIELA SOUZA DA LUZ MOREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Cristiane Seelbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 5200-76.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gesner Brito Soares, Embargado(a): ANTÔNIO LINDEMBERGUE FELIPE, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 8500-09.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrido(s): SEBASTIÃO SOUZA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE PELOS ÍNDICES ADOTADOS PELO INSS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reajustamento do benefício de complementação de aposentadoria decorrente da aplicação dos índices de aumento real, excluindo da condenação, conseqüentemente, os honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando, no entanto, o Reclamante dispensado do recolhimento das custas, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 343/344). **Processo: AIRR - 10074-93.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTES GRECCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): RENATO GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Lucas Vinicius de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto. **Processo: AIRR - 10100-09.2004.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10419-42.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIMED DE TRÊS PONTAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Gabrielle Eustáquio, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO RITA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Antônio Chalfun, Advogado: Dr. Simone Nery de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10507-61.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WASHINGTON SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Welson Costa Duarte, Agravado(s): AUTO POSTO CAMINHO NOVO, Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10526-70.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIA RAMOS ELOY OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Leandro Correa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10685-34.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HELENA SANTANA BONONI, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10725-50.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LECHANTER



INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES - EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): ELTON MARQUES DE SENA, Advogado: Dr. Frederico Leitão Crisóstomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10828-90.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Recorrido(s): ALCEU RENATO TEIXEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10934-66.2014.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Dr. Marcus Venícius Nunes da Silva, Agravado(s): PEDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Frank Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11299-85.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAUDETE DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Advogada: Dra. Mayara Marina Mattana, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11378-61.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO MACEDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11729-13.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO FORJAS LTDA., Advogado: Dr. Amanda Alencar Benevides Furtado, Agravado(s): ADEMIR LAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Larissa Fernanda Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12085-02.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANVIL SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12185-37.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): MAYCON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 13200-28.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ARIDIO FERNANDES FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, arbitrar o valor da condenação em R\$ 10.000,00 e custas no importe de R\$ 200,00 pelos reclamados. **Processo: AIRR - 14400-53.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO SANCHES E OUTRO, Advogada: Dra. Sônia Cristina Scaquetti, Advogado: Dr. Cássio Fernando Ricci, Agravado(s): JOSÉ CRISTOVÃO MOMESSO, Advogado:



Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): GREEN STAR ENERGY DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ERWAN BAUR, Agravado(s): HARRY JAMES WILSON, Agravado(s): GESELLSCHAFT PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19500-85.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELIEUZA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20157-89.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): JANAÍNA LETÍCIA VICENTE, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20233-73.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rosa Hoczman, Recorrido(s): JADILSON ROSA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ED-RR - 20700-79.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MÁRIO PUPO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Advogada: Dra. Priscila Elia Martins, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20717-97.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ELIANE DE FÁTIMA TORRES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20756-82.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Adriana del Cueto Cornelius, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): NORMÉLIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24800-07.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Agravado(s): ROBERTO LUÍS BARRETO ANTUNES, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 41600-53.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DUTRA MELO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens



Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANESTES. RESOLUÇÃO Nº 696/2008. PROGRAMA DE DESLIGAMENTO DE EMPREGADOS COM TRINTA ANOS OU MAIS DE SERVIÇO E ELEGÍVEIS À APOSENTADORIA. PLANO DE AFASTAMENTO ANTECIPADO VOLUNTÁRIO DIRIGIDO EXCLUSIVAMENTE A ESTES EMPREGADOS. DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA IDADE", por violação do artigo 1º da Lei nº 9.029/95 e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que reconheceu a nulidade da dispensa do reclamante, em face da sua motivação discriminatória e determinou o pagamento da indenização prevista no artigo 4º da Lei nº 9.025/1995, observada a dedução determinada pela sentença, no tocante ao valor recebido a título de incentivo na rescisão contratual. Em decorrência, deferir o pagamento de indenização por dano moral pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Indevida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 43900-79.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Danilo Duarte Queiroz, Advogado: Dr. Júlio César Lima de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 44400-63.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IREMAL BASILIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 44600-93.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ECOESFERA EMPEENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Agravado(s): RAIMUNDO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): PATRIMÔNIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Yamaniski Filho, Agravado(s): ZAPPI CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Newton Montagnini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 46800-77.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): MÁRCIA MENDES DE MATOS, Advogado: Dr. Paula Wanessa Lopes Bastos, Embargado(a): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 50200-80.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): VANNY CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à OJ 142, I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fls. 386 e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região para que proceda à abertura de prazo para que a reclamada se manifeste sobre os segundos embargos de declaração opostos pela reclamante e profira nova decisão. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante.



Processo: AIRR - 60700-75.2004.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do executado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do exequente. **Processo: RR - 67400-34.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): PAULO BRITO MACHADO E SILVA, Advogada: Dra. Jeanine Nunes Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 70200-92.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): NATALÍCIO VIOTO E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 64, § 3º, do NCPC; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 88300-93.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ETERNIT S.A., Advogada: Dra. Denize de Souza Carvalho do Val, Agravado(s): ESPÓLIO de NELSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90800-14.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): FRANCISCO FRANCÉLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 91800-42.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Filipe Sebold, Recorrente(s): FLÁVIA SIMONE SCHULZ, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (ex-OJ 307 da SbDI-1 desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar para uma hora diária a condenação atinente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, mantidos os parâmetros já fixados e os acréscimos e reflexos deferidos no presente feito. **Processo: ARR - 96200-61.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DP-PAR



PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): S.A. O NORTE E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSICLEIDE DE AMORIM PEREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. José Paulino Costa Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira, segunda e terceira reclamadas por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973; II - negar provimento ao agravo de instrumento da quarta reclamada. **Processo: RR - 106400-66.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MOISÉS ROSA DE PAULA, Advogado: Dr. Fioravante Dellaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À MP Nº 449/2008 (LEI Nº 11.941/2009)", por violação do artigo 43, § 2º, da nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que em relação à prestação de serviço realizada no período anterior à alteração legislativa (MP Nº 449/2008 - Lei Nº 11.941/2009), isto é, para a prestação de serviço realizada até 4/3/2009, seja considerado ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de crédito trabalhista reconhecido em juízo na data do efetivo pagamento das verbas trabalhistas, incidindo juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, ou seja, o regime de caixa. **Processo: Ag-AIRR - 112900-25.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA BASTOS TAVARES, Advogado: Dr. Alexandre Venturini, Advogada: Dra. GISLANE SETTI CARPI, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Yoshihito Nakamoto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117300-27.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aldine Alves da Silva, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): SINDADOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Recorrido(s): MONTANA INTELIGÊNCIA EM SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL"; IV - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 124100-53.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ LUCIANO DULTRA CINTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 125000-83.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): GILMAR KRAFCZINSKI, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128700-17.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lavínia Aparecida Gianezzi Camargo, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): DRAGO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Orestes Fernando Corssini Quércia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 130200-44.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): ROSIMERE MEDEIROS, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, limitar a condenação ao pagamento de 12 minutos diários extras a 06/04/2009, momento em que o tempo gasto na troca de uniforme passou a ser considerado na jornada de trabalho. **Processo: RR - 130600-84.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA - IPMMI, Advogado: Dr. Alan Mancastropi Otani, Recorrido(s): JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 130922-04.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Pedrosa Cirne, Agravado(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Geane Araújo Tito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 135900-38.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MARIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136800-12.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): NEIVA MAIA BEN, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alexandre Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 136985-03.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): ALCIDES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137400-21.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DIAS BERNARDO, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Comum Estadual, nos termos do art. 64, § 3º, do NCPC. **Processo: AIRR - 139700-04.2009.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Agravante(s): JOSEAN FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 147200-04.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SbDI-1 do TST. **Processo: ED-AIRR - 154500-74.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): EUSIMAR SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Embargado(a): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 156500-81.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MIRIAN CAGNIN, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 173500-08.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogado: Dr. Lucas José Rossi Cesar, Embargado(a): LUZIA CLAUDETE DA COSTA, Advogado: Dr. Luís Henrique Fernandes de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, reconhecendo a contradição havida no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo, determinando que, em sua parte dispositiva, assim como na certidão de julgamento, conste que o provimento dado ao recurso de revista da reclamante é para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora integral do intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional de 50%. **Processo: RR - 175000-33.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gláucio Alessandro Lima, Recorrido(s): PABLO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da TELEMAR NORTE LESTE S.A. quanto ao tema "COISA JULGADA MATERIAL. DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA". Prejudicado o exame dos temas remanescentes, em razão do provimento do recurso de revista da primeira reclamada para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem; II - conhecer parcialmente do recurso de revista da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. apenas



quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre as questões atinentes aos itens "e", "g" e "k" da preliminar de nulidade arguida. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 189100-65.2006.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Maurício de Almeida Mello, Agravado(s): PEDRO PAULO LOURENCO CALVANO, Advogado: Dr. Martha Andréa Vasques de Souza, Agravado(s): MERCOMETRAL METALÚRGICA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 196300-28.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): L.G.F. MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. André Luiz Zanuto Giraldi, Agravado(s): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Rogério Alessandre de Oliveira Castro, Agravado(s): DONIZETTI MENDEZ BAPTISTA, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209700-90.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISAIAS DAVID DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato D. Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: Ag-AIRR - 268000-59.2001.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 278300-25.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): MARCÍLIO JOSÉ NOGUEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 64, § 3º, do NCP. **Processo: ARR - 279700-71.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELY BARBERIO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe



provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 64, § 3º, do NCPC; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: AIRR - 443600-18.1997.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Regina Célia da Silva Correia, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 650400-12.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TV INDEPENDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Recorrente(s): MÁRCIO FERNANDES, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Lisandra Mitsuka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada e do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1001567-29.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANDRÉ OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 4-54.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): FORT MUNCK TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Tereza Cecília Silva de Melo Albuquerque, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Mendes de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 4-47.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANA MARTA MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rocha de Menezes Costa, Embargado(a): ALEX ANVERSA STRADIOTO, Advogado: Dr. Elton Francisco Hinterholz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 5-72.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): LAURI MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20-93.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLA S/A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JULIANO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Lourival Moura e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 41-07.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DALGISA VIEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61-88.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoço, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): REDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): MEG DE NAZARÉ AVIZ DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Carolina Carvalho Dias,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 100-97.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITUIUTABA, SANTA VITÓRIA E CAPINÓPOLIS, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): CELMINAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; II - dele conhecer no tema "LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM E LITISPENDÊNCIA", por violação aos arts. 8º, III, da Constituição da República e 301, § 2º, do CPC/73 (art. 337, § 2º, do CPC/2015) para, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do Sindicato-Autor e afastando a litispendência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, levando-se em consideração a relação de dependência desta ação com a Ação Civil Pública nº 147300-43.2003.503.0004 proposta pelo Ministério Pública do Trabalho, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC/73 (art. 313, V, "a", do CPC). **Processo: AgR-AIRR - 129-25.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Flavia Sulzer Augusto Dainese, Agravado(s): GILMAR APARECIDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 142-57.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Embargado(a): APR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cabreira Saibro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 146-77.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): JOÃO BATISTA MARQUES ALVES, Advogado: Dr. Dirceu Machado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO - REDUÇÃO", por violação ao artigo 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 154-77.2015.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 171-66.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): DIOGO LUIZ BORTOLO, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196-04.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, Advogado: Dr. Tomás de Aquino Resende, Advogado: Dr. Fábio da Costa Vilar, Agravado(s): THIAGO ALVES COSTA, Advogada: Dra. Nayara Cláudia Chaves Nunes, Advogada:



Dra. Andresa Jardim Sá, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 281-58.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 299-85.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): WAGNER BARRETOS RAMOS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 337-91.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IZABEL CRISTINA PAIM REIS, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Agravado(s): SILVANA CASTRO VESSONI - ME, Advogado: Dr. José Albérico de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 338-03.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): SUCEL DOS SANTOS FRANÇA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA EM PORTO ALEGRE/RS - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CONVÊNIO", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter a responsabilidade solidária atribuída ao ente público em subsidiária; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ED-AIRR - 367-79.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): JAILSON SANTOS PAJEU, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Embargado(a): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 369-07.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA VIERO S/A, Advogado: Dr. Luísa Silveira Graebin, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Agravado(s): ADALMI RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 384-11.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): GILMAR SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): COOPER - SERVICE COOPERATIVA DE TRABALHO DE CARGA E DESCARGA, Advogado: Dr. Michelângelo Antoni Mazarim Agostinho, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 464-89.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): MANOEL MACHADO DE AZEVEDO FILHO, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de



Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 467-45.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TRANSPORTADORA SABIA DE MARILIA LTDA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Embargado(a): ALCIDES VALGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gaio Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 476-51.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): TÂNIA MARTINS FERNANDES, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 491-94.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDILSON NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Jalongo Rodrigues, Agravado(s): SERVMAR SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 499-53.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Aldo Gesner Neto, Agravado(s): GRAZIELE FONTES, Advogada: Dra. Márcia Regina de Melo Hoerning, Agravado(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 506-02.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Inhamuns Chilazi, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): LUÍSA MARIS NASCIMENTO VIANA, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 540-65.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALEXSANDRO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 548-82.2012.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Recorrido(s): MARILUCE EUTÁLIA PINTO, Advogada: Dra. Sandra Eliane John, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do Recurso de Revista, dele conhecer no tema "DANOS MATERIAIS - PENSÃO VITALÍCIA", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que indeferiu o pedido de pensão mensal. **Processo: AIRR - 549-80.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ADRIANO FRANCISCO SOARES, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Salomon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 556-29.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA MARANGUAPE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Eudes Dias de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Eudes Dias de Sousa Filho, Advogado: Dr. Raul Queiroz Dias, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CHAVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Cícero Cleano Santos Cabral da Silva, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 573-54.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSTUPI TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Almeida Walger, Agravado(s): JOCELITO ASSUMPÇÃO WILLE, Advogada: Dra. Karla Nemes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Almeida Walger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 593-69.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): EDMILSON SIMÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francine Almeida Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 619-52.2014.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): DARIVAL MIRANDA TELES NETO, Advogado: Dr. Marcelo Paternostro Santa Rosa, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 620-73.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ELOY WAGNER NADER, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 620-58.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães, Recorrido(s): ÉDER ALMIR SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Flaviano Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 624-23.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Helder Santos Amorim, Embargado(a): CONSTRUTORA EXCELSO LTDA, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 624-89.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ELISÂNGELA DA CRUZ GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Chaves Pinheiro Costa, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): MEDIAL EMPREENDIMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Levy Moscovits, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 625-57.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Bergamin Morro, Agravado(s): LA CASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ramalho Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 627-94.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 646-09.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Aurelio Pires, Agravado(s): LUIZ DA SILVA MEIRA, Advogada: Dra. Elizangera Rego Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 677-**



45.2012.5.15.0138 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TED MARCOS BENTO, Advogado: Dr. Eduardo Siqueira Brocchi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREÍ, Procurador: Dr. David Alexandre da Costa Pessoa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE JACAREÍ - ABJ, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Malvezzi Belini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 732-58.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LD - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FESTAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): AILTON LUÍS DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Schwerz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 738-47.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERTO VIGELA JÚNIOR, Advogada: Dra. Wani Aparecida Silva Menão, Agravado(s): A.W. FABER CASTELL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 765-44.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SANDRA MARA KOBER, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. **Processo: AIRR - 768-34.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): TANIA MARIA LEAL, Advogada: Dra. Hilda Glícia Barbosa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: ED-AgR-AIRR - 786-33.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Embargado(a): MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Correia Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 819-76.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Advogado: Dr. Laércio Batista de Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PIMENTA, Advogada: Dra. Marisselma Maria Mariano Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de ressarcimento de despesas com honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 825-80.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): ANIDERVAL OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RHODIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s): SANMINA - SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio,



Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 856-87.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Recorrente(s): NARA GEANE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema; II) conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quando irregularmente concedido, determinar o pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos. **Processo: AIRR - 933-15.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): RAFAEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rennan Lobo Xenofonte, Agravado(s): FEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 941-73.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA - FUOM, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Advogada: Dra. Célia Guedes Faria Lima, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): MARIA RACHEL CASTRO FERNANDES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Elmindo de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 941-95.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): THAÍS RAMOS SARMENTO, Advogada: Dra. Márcia Cittadino de Mesquita, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, determinar que o presente processo corra em segredo de justiça; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016; e III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista das Reclamadas. **Processo: AIRR - 962-95.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): SITINA DE FREITAS BARREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Brito Marinho Corrêa, Agravado(s): LAR BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1048-78.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): EMERSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nadim Lascani Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1061-07.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JÚLIO CÉSAR DE ASSUMPTÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo Amaral Villarpando, Embargado(a): CONCIC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Elcia Martins Santos, Embargado(a): FERNANDO ALVES TOURINHO, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.



; **Processo: RR - 1066-32.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): CRISTIANO ANTÔNIO MARIANO, Advogado: Dr. Willian Gustavo Gilio, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): MARKA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta à terceira Reclamada, prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: AgR-AIRR - 1076-50.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): ELENILDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Basílio Costa, Agravado(s): LIFE RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Vivian Carneiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1081-37.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Carlos Carneiro Esteves Neto, Recorrido(s): CARLOS RAFAEL DE ALMEIDA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. César Busnello, Recorrido(s): GRANEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: AIRR - 1139-23.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravado(s): ROSI TERESINHA MUNARETTI DE CAMARGO, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Agravado(s): WILSON PICLER ASSESSORIA EDUCACIONAL - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1152-87.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): RITA MARGARETH GOMES SOBRAL GONZALEZ, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1156-17.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Procurador: Dr. Ruth Pinto Marques da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Dr. Aline Cristina Dias Domingos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1161-49.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): TAIS ELENA MARTINS GOLANSKI, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 1162-**



55.2013.5.04.0772 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Juliano José Rheingantz, Advogada: Dra. Ângela de Souza Lima, Recorrido(s): ELAINE LAHR HENCKES, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1215-97.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROSANA BATISTA DO AMARAL, Advogado: Dr. Ricardo Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1216-88.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Jimena da Silva Lobo, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Débora Santana Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): ROZIANE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Advogado: Dr. George Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$1.000,00 (mil reais); e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1235-20.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANDA DOS SANTOS RAMOS MESSIAS, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1241-49.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): GENEROSA MARIA PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1267-04.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FRANCISCO MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1299-17.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s): THIAGO DE ANDRADE PINTO, Advogado: Dr. Fabio Lorenzi Lazarim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1332-05.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cristina Domingues, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Agravado(s): ALEXSANDRO DE JESUS NOGUEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Agravado(s): MR EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1346-20.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PÂMELLA GAUDIO DE BARROS, Advogado: Dr. Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1360-46.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ADAILSA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Emídio Lamberti Caridade, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1380-82.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ILTON JUAREZ RODRIGUES DE LORETO, Advogado: Dr. Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1401-62.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO, Advogado: Dr. José Domingos Ventura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1450-85.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1461-22.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado(s): CAMILA BORGES GONÇALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1500-34.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): LUIZ CARLOS MARACH, Advogado: Dr. Andréa Arruda Vaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1514-76.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GELITA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Helder Cury Ricciardi, Embargado(a): EDSON RONALDO BOLDRIN, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1560-23.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogada: Dra. Maria da Conceição Aparecida M. de Cerqueira Lima, Agravado(s): CARLOS AFONSO CUNHA ÁVILA, Advogado: Dr. Márcio Abreu Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1593-11.2014.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ALAN BARRETO ROLLA, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1617-57.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Dra.



Karen Badaró Viero, Agravado(s): L.P. DA SILVA SEGURANÇA, Advogado: Dr. José Antônio de Novaes Ribeiro, Agravado(s): SEGURECOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1637-64.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AC ACCESSORIZE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabio André dos Santos Leite, Agravado(s): OLGA SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo da Mota Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1643-48.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Recorrido(s): ELIAS PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para converter o ato de demissão do Reclamante em rescisão sem justa causa, devendo ser apuradas as diferenças de verbas rescisórias em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1674-87.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabrício Zaccarelli Assis Daltro, Agravado(s): PROVISION COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Giulliano Dantas de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1698-77.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SAMARA KELLEN VIEIRA, Advogada: Dra. Quezia Camila da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1707-97.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VERA LÚCIA DEL VECCHIO NUNES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1735-84.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Agravado(s): ALMIR RIBEIRO PINTO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1759-20.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Thiago Machado Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1790-24.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS -



OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): CELSO DOMINGOS MOURA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1821-64.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDSON MARQUES GROGER, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DMC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO LTDA., Advogada: Dra. Magda Borba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1867-65.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1927-95.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAIÁ S.A., Advogado: Dr. Cíntia Aparecida Perez, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Milena Luiza Correia Henriques, Recorrido(s): ELIZABETE BIAVATTI, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que julgou improcedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais. **Processo: ED-ED-RR - 1964-84.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RUTHILCE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e aplicar a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por considerá-los protelatórios. **Processo: Ag-AIRR - 1984-58.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA MADALENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Rosalba Fidelles Maranhão, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2071-05.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARGOLOG - OPERADORA DE TRANSPORTES MULTIMODAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): THIAGO EDUARDO DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Melicio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2092-80.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOAQUIM ALBERTO LIGERO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2143-06.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS PINTO, Advogada:



Dra. Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2167-69.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): PEDRO APARECIDO DALLA COSTA, Advogado: Dr. Fernando José Hirsch, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2242-03.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSMARI PESSL, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 2397-28.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): LUCIENE ALVES DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): WELLINGTON DE PAULA MOREIRA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Miron, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: Ag-AIRR - 2426-74.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANDERLEY CHAGAS DE ASSIS, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2429-88.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): JOAQUIM MIRANDA NETO, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2656-88.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ VALÉRIO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, nos termos do artigo 997, § 2º, inciso III, do NCP. **Processo: Ag-AIRR - 2728-17.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO HENRIQUES E OUTRO, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3196-67.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DAVID TSAI E OUTRO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogada: Dra. Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3219-92.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JEFFERSON LUIZ DE MOURA CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 3341-87.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10053-62.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): FRANCIELE SILVA COUTINHO BORGES, Advogado: Dr. Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10175-46.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ERNALDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10183-79.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ISANETE PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Santos e Castro, Agravado(s): FORTES CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Peterson Ferreira Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 10280-05.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GISELE NORONHA DA SILVA, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. George Silva Viana Araújo, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. George Silva Viana Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10283-64.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSANIAS VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10624-91.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): MURILO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Divina de Lourdes Dias Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10653-38.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Juliana Carvalho Mol, Recorrente(s): ALEXSANDRO ROCHA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10788-64.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE



RONDÔNIA, Procurador: Dr. Eder Luiz Guarnieri, Procurador: Dr. Helder Lucas Silva Nogueira de Aguiar, Procurador: Dr. André Costa Barros, Procurador: Dr. Gláucio Puig de Mello Filho, Agravado(s): ALEX SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Terezinha de Andrade Silva, Agravado(s): PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Shirlei Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11073-50.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELIEZER GOMES CAMPELO, Advogado: Dr. Eduardo Borges Mariani, Embargado(a): ANDRÉIA NOLETO DA SILVA, Advogado: Dr. Thaís de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11390-02.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12043-91.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): JANIO QUADROS MARTINS, Advogado: Dr. Amanda Maira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20086-05.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Martins da Cunha, Recorrido(s): JAQUELINE PETER RAUEN, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Dr. Gustavo André Brochado de Mello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; II - conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento correspondente aos intervalos previstos no art. 8º da Lei nº 3.999/61. **Processo: Ag-AIRR - 20289-06.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): RAFAEL LAUCKSEN DA SILVA, Advogado: Dr. Débora Goldoni Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 20346-98.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): ANDRÉ VIEIRA CORRÊA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20407-88.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): LUÍS ALBERTO CRUZ SCHEREDA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20425-86.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO PETROLEO E GAS DA CIDADE DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Agravado(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 20668-78.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Recorrido(s): MAXIMILIANO RIBEIRO DUARTE, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20678-31.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): HUMBERTO DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 20800-79.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MANOEL DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Jorge Delatorre Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 20845-59.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SANREMO S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): MARLI DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no outro tema. **Processo: Ag-AIRR - 24165-54.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GILSON DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Vicentin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24560-45.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARCEL ANDERSON ANTUM, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50023-02.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): CLAUDIR JUNG, Advogado: Dr. Jonas Alexandre Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62800-89.2008.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Zioni Gomes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Rita Gomes Silva, Agravado(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Dr. Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Agravado(s): INBRAPHIL INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PHILIPS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 68200-69.2005.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Valnei José dos



Santos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que negava provimento ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 72300-55.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA HELENA BERNARDO, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 78400-50.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS OPERADORES DE TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TELEMARKETING E SIMILARES OU CONEXOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - RJ, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Campos de Matos, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL, CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 84900-55.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUANA CONCHA PASSABON, Advogada: Dra. Lilian da Cunha Demartini, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94300-38.1998.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 95400-87.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERTA DA COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Augusto Cesar Fernandes Gomes, Agravado(s): FME ENSINO DE IDIOMAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mendes Bravo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 95400-43.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ ARENT VALE, Advogado: Dr. Eucler Giraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 106400-95.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): RICHARD LEE WIGNER, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS", por violação ao art. 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; II - dele conhecer no tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - CRITÉRIOS DE APURAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST; e III - não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 118100-51.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO FINOTELLO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 122300-09.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): JOEL MODESTO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 126200-65.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Embargado(a): ANTÔNIO ADILSON CARVALHO, Advogado: Dr. Anísio Jorge Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 130708-07.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): JAILSON NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, prejudicado o exame do restante do recurso. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante (fl. 137). **Processo: AIRR - 130939-74.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Fernanda Alves Rabelo, Agravado(s): LENIMAR DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 131048-76.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALDI DIONISIO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 131100-95.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGIANE TRIGUEIRO JERONIMO, Advogado: Dr. Ademar Teotônio Leite Ferreira



Filho, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 132200-12.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GOLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): DIEHGO COELHO FURTADO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 135300-49.2006.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s): CÉLIA FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Menezes Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 136100-10.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MONICA CHIEREGUINI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 152100-93.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cladovil Custódio da Cruz, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. (N/P DE FERNANDA SOUZA MALTA E OUTROS), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 157300-39.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ DE SA CABRAL MOREIRA, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Embargado(a): SPERCIA MAGDA LAJTMAM, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Embargado(a): COMPANHIA DE COMÉRCIO SHOPPING TRADE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 163100-57.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BENEDITO PEREIRA DOMINGUES FILHO, Advogado: Dr. Eleodoro Alves de Camargo Filho, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO PAULO - COOSASP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 210203-70.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BARACHO, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210205-22.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. João Carlos Gomes Coque, Agravado(s): RAIMUNDA DE CASTRO NÓBREGA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210232-35.2014.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MANOEL FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1003288-16.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ISLEIDE DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17-10.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÍCERO ALFREDO GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva, Agravado(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-93.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Leonardo Gasparetto Pinheiro, Agravado(s): EVERTON DIAS, Advogado: Dr. Luisa Marta Camilo Dal Alba, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 52-08.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMAZON SECURITY LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): DINILSON DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Beltrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer integralmente do agravo de petição interposto pela executada, examinando o mérito como entender de direito. **Processo: AIRR - 78-69.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAM FILE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Han, Agravante(s): POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): RENATO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Natércia Cristiane Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 110-51.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RAFAEL GONÇALVES JARDIM, Advogado: Dr. Alex Herder de Moraes, Agravado(s): GUAÍBA LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 114-82.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VICENTE PAULO GAJEWSKI, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos temas "integração do CTVA - natureza salarial" e "horas extras - parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à natureza salarial do CTVA e sua integração à remuneração do reclamante e para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes às horas extras deferidas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido.



Processo: AIRR - 136-89.2014.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO, Advogado: Dr. Rubens de Andrade Neto, Advogado: Dr. Daniel Jannotti Lili, Agravado(s): FARIA'S EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Meire Matos Vale, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE JUIZ DE FORA E ZONA DA MATA MINEIRA, Advogada: Dra. Regina Coeli Alves Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-25.2015.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSELEI INÊS WIEDEHOFT, Advogado: Dr. Alcemir da Silva Moraes, Agravado(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Eduardo Vanzella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 182-12.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AV BRAZIL PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Medeiros, Embargado(a): ALEXANDRE PINHO BOUDOUX, Advogado: Dr. Rodrigo Maulaz de Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 184-43.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG (EM LIQUIDAÇÃO), Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, Município de Gravataí, apenas em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula no 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 225-96.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): LIMIT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): HIRAI & HIRAI LTDA. - ME, Advogada: Dra. Carina Polidoro, Agravado(s): ANGELINA SCRAMIN DE LIMA, Agravado(s): RICHARD DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-61.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS LEITE MANSO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela ECT e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 253-59.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EVANDRO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo. Metroviários.", por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere a totalidade das verbas de natureza salarial (item "d" do pedido) e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do referido adicional (item "a" do pedido), em parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva integração em folha de pagamento, com os reflexos legais e nos limites impostos pela inicial (item "b" do pedido), tudo apurado em liquidação de



sentença e observada a prescrição quinquenal declarada na origem. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula 368 do TST e a OJ 363 da SBDI-1/TST. Juros moratórios e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 267-58.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAFAEL THEOTONIO FARIAS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, no termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/15. **Processo: RR - 285-38.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIANA MATIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA LANCHONETE - ME, Advogada: Dra. Brunna Eduarda Marques de Souza Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 289-86.2015.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): CERÂMICA HIGINO LTDA., Advogado: Dr. Harrysson Oliveira de Jesus Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 298-02.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS. **Processo: RR - 307-77.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REGINALDO DONIZETE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Adriano César Felisberto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Advogado: Dr. Roberto Dias Zoccal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização pela supressão das horas extras habitualmente prestadas pelo reclamante, no valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviços acima da jornada normal, observando-se a média das horas extras realizadas nos últimos dozes meses anteriores à supressão, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 330-71.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOT - LUCK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Restum, Agravado(s): JÉSSICA DIAS DAS NEVES, Advogado: Dr. Antônio Vincenzo Castellana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-28.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SURAMA DE SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Paulo Vitor Flores Macedo, Agravado(s): PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arthur Brandi Sobrinho, Agravado(s): DUEST TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-45.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procurador: Dr. Giuliano Menezes Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: ARR - 375-18.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍGIA VALÉRIA DA SILVA LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. José Jurandir Lins, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: RR - 393-58.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): ANDREZA CARBONI DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado somente quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Agente comunitário de saúde", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade por parte da municipalidade e julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: ARR - 410-50.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Dr. Nivaldo Teodoro Malta, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que a condenação alusiva às diferenças de adicional de periculosidade pela integração da totalidade das parcelas salariais deferida pelo Regional não fica limitada à vigência da lei nº 12.740/2012. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 440-30.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): ROZINEI RODRIGUES GARCIA, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Agravado(s): FUTURITY MONITORAMENTO DE ALARMES, ZELADORIA E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-52.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): JEFFERSON JESUS EIBS FRANCOSI, Advogado: Dr. Márcio Morais Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-52.2013.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBO JI-PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Leandro de Paula, Agravado(s): CLAUDENILSON DE SOUZA,



Advogado: Dr. Jaime Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 489-65.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Recorrido(s): DONIZETI FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Recorrido(s): SULDEMINAS BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a 2ª executada do polo passivo e consequentemente excluí-la da execução. **Processo: AIRR - 497-52.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): ELIER SAMPAIO FILHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravante, conforme relatório. **Processo: ED-AIRR - 562-51.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SAMEX TRUCK SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alex Duboc Garbellini, Embargado(a): SMX TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Embargado(a): JONATHAN ROCHA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 589-04.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): CLEUSA TERESINHA WEIDE, Advogada: Dra. Alessandra Vaccari Quevedo, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 607-54.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Advogada: Dra. Daniele Cunha Burnier Silveira, Recorrido(s): DANIEL GODOI RODRIGUES, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 614-54.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): WAGNER FABIANO NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 618-15.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRESLEI PINHO DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Francine Rodrigues da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 620-29.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENISE APARECIDA CARMELLO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-14.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Advogada: Dra. Renata Berti Valente, Advogado: Dr. Allan Oliveira de Noronha, Agravado(s): NAIANE FÁTIMA MASSONI WILDNER, Advogado: Dr. Ramon Caetano Celestino, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-92.2014.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEILMA DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, conforme relatório. **Processo: ED-AIRR - 693-77.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): INOCÊNCIA LUSTOSA NOGUEIRA ROCHA, Advogado: Dr. William Rufô dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 773-81.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): MARIA HELENA TAVARES DE FARIAS, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Agente comunitário de saúde", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade por parte da municipalidade e julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 785-71.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ EDSON ARAÚJO, Advogado: Dr. Humberto de Melo Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Perda parcial da capacidade laborativa", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais e determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no exame da questão concernente ao montante fixado à referida indenização, a qual ficou prejudicada, em razão da exclusão dessa verba da condenação. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, JOSÉ EDSON ARAÚJO. **Processo: RR - 827-31.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ELI CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Abastecimento de Veículo. Acompanhamento", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte Superior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 828-13.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO AMÉRICO OLIVEIRA PRADO, Advogado:



Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - jornada 24x72 - ausência de previsão legal e em acordo coletivo - invalidade", por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença (fls. 264/268) quanto à condenação ao pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: AIRR - 851-12.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CLAUDINEI MARTINS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-79.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GERALDO GOMES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Piccin Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-42.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-71.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida, Agravado(s): FLÁVIO SILVA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Joana Doin Braga, Agravado(s): KCG IGUAÇU SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joana Doin Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-69.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUAREZ APARECIDO FRIZZERA, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DDC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Glauca Lamarão de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-80.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): JOSÉ GERALDO MESSIAS, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1018-24.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PATRÍCIA DE FÁTIMA PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1048-02.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054-35.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): ÉRIKA DE GODOY OBARA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1064-33.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Antônio Müller, Recorrido(s): ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA., Advogada: Dra. Betina Kipper, Recorrido(s): JORGE CARVALHO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Diana Grunevald, Recorrido(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogada: Dra. Salete Maria Piccoli, Advogado: Dr. Heron Guido de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1072-45.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TANILZA DA HORA DE JESUS, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tácio Assunção Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1075-78.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): ELISÂNGELA APARECIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Intervalo intrajornada pré-assinalado. Ônus da prova.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada. **Processo: ARR - 1091-59.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS SARAIVA PINTO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1101-64.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO SERIZAVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1110-91.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM, Advogado: Dr. Kemal Muneymne Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-12.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO FREIRE DE AGUIAR NETTO DOS REYS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165-02.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravado(s): LUÍS CRISTIAN DOS SANTOS GODINHO, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): OAS EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Christian Lopes Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1167-28.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): VAGNER GAMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alan Carlos Pereira, Advogado: Dr. José Alex Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1234-73.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO ALBERT EINSTEIN DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): VANDERLEY RIBEIRO PINHEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Rapozo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1276-21.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIANS FAGUNDES, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Agravado(s): IPERFOR INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Olga Maria Lopes Pereira, Advogado: Dr. Mônica Angela Matra Zaccarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1340-89.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Jorge Matiotti Neto, Recorrido(s): MARIZA DIAS NOLASCO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Maseto Zanovello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1347-16.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): TATIANE YURI ALVES MAEDA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1350-91.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ROSANE CORSINI SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Juliano Tannus, Advogado: Dr. Thiago Lara Silva, Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise novamente os embargos de declaração (fls. 230/234 - seq. 11) quanto ao valor da hora-aula, esclarecendo se o valor mencionado na sentença, a título de salário-hora, está, de fato, ou não, de acordo com o critério estabelecido nas CCTs 2009/2011 e 2011/2013 e, ainda, se referidos cálculos obedeceram ou não aos mencionados critérios, tendo em vista a alegação da executada de que a sentença determinou a observância da cláusula 10ª da CCT. Prejudicada a análise do recurso de revista da executada quanto às demais questões trazidas nas razões de revista. **Processo: AIRR - 1351-91.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): GEZO ROSA LOPES, Advogada: Dra. Marcela Melo Darrouy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: RR - 1361-79.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): MARYLANE SOUZA DE FREITAS, Advogado: Dr. Pedro de Sá Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 164 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1372-19.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Lopes Codonho, Agravado(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1378-65.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): VIVIANE COUTO VALENTE, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1444-15.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Enio Olavo Bacchereti, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DOMICIANO ANTUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "danos morais - jornada exaustiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 575/582, no aspecto, a qual julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais; e não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas extras - atividade externa - motorista de caminhão - controle de jornada". **Processo: AIRR - 1459-61.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1519-82.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAMILA CLARISSA CHAGAS, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1530-34.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Recorrido(s): SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por dano material - acidente do trabalho/doença ocupacional", "valor arbitrado à indenização por dano material", "valor arbitrado à indenização por dano moral" e "constituição de capital"; dele conhecer em relação ao tema "adicional de periculosidade - empregado que apenas acompanha o abastecimento do veículo realizado por terceiro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de adicional de periculosidade e à



responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais alusivos à perícia técnica a teor da Súmula nº 457 do TST (fls. 927 e 939/941 - peça 1); e dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 939 - peça 1). **Processo: RR - 1553-45.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Recorrido(s): TALEs EDUARDO SCARIOT, Advogado: Dr. Felipe Bazzotti, Recorrido(s): ZERAIK ABDALLA & CIA. LTDA., Recorrido(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a responsabilidade subsidiária, adicional de periculosidade e intervalo intrajornada, e dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1554-48.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ADRIANO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557-58.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597-66.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELY MARQUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Wescley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1598-57.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Izaura Lisboa Ramos, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): LUÍS CARLOS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rafael Gustavo Aguni, Agravado(s): RAMOS TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602-34.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): SÉRGIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603-39.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Agravado(s): WALTER SALES FIGUEIREDO FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE TUBARÃO. **Processo: AIRR - 1639-03.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): MÁRCIA SCHLESINGER, Advogado: Dr. Alberto Frandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravada, MÁRCIA SCHLESINGER, bem como as devidas acentuação e grafia do nome da parte agravante, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 1698-86.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): BÁRBARA LUCIANA MARINHO VIANNA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1709-45.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SANDRA MARA MARÇAL, Advogado: Dr. Fernando Mauro Ribeiro Noronha, Advogada: Dra. Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): LUCRA CADASTRO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DIGITO SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1777-32.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS CREPALDI VELOZO, Advogado: Dr. Flávio Rogério Loboda Fronzaglia, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1807-69.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LIDIANE HELEN SILVA VIANA TRINDADE, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1910-55.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ BARBOSA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Kleber Casimiro Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1918-04.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ADRIANE GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1957-39.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BRUNO JULIANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2077-58.2014.5.03.0106 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDO REGIO ALMEIDA FRAZÃO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/15; e conhecer do recurso de revista apenas em relação à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada na origem, fixando a prescrição parcial da pretensão e determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame do pedido de diferenças salariais decorrentes dos anuênios suprimidos, como entender de direito.

Processo: AIRR - 2131-60.2011.5.01.0243 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAIR STUDIO 345 CABELEIREIROS LTDA., Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): SILVANA SALVATORE DAMASCENO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2155-13.2010.5.02.0044 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a atuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP.

Processo: AIRR - 2164-95.2012.5.03.0134 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JACI DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Miltom de Barros, Agravante(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 2169-55.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA - CIBRAPREV E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GERALDO MAGELA DOMINGOS, Advogado: Dr. Valério Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016.

Processo: AIRR - 2235-76.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DE SENNA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2336-46.2013.5.08.0107 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): SIDEPAR - SIDERÚRGICA PARANAENSE LTDA., Advogada: Dra. Cristiane de Menezes Vieira Bline, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016.

Processo: CauInom - 2502-28.2016.5.00.0000 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Autor(a): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Réu: UNIÃO (PGFN),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em razão do provimento dado ao AIRR-353-45.2013.5.07.0008. **Processo: RR - 2901-54.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): NILSON BERNABE DE FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à irredutibilidade salarial; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões por merecimento ou decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais oriundas do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, deferidas na sentença exequenda. **Processo: AIRR - 2964-94.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): ANNA CAROLINA BARONI SCHINDLER, Advogado: Dr. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3294-04.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MISAEL HEBER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10060-56.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): JOSÉ ADÃO FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. Antônio Marcos Alves da Costa, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Débora Maria de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10091-64.2013.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMONTADA, Advogado: Dr. José Marques Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ADALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Henrique Lôbo Lima, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): ELVILO ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. André Lopes de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS.", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 10095-90.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO IZELE, Advogada: Dra. Gisela Beltrame da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 10103-13.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL



TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Agravado(s): ALEX SILVA DA MOTA SILVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10126-65.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Robson Uchôa Pires, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO AUGUSTO, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Advogado: Dr. Nelton José Araújo Ferreira, Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da segunda reclamada, Holcim (Brasil) S.A., excluí-la do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 10357-47.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ONDINA DA SILVA PENNA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 10396-45.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Deni Everson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10413-82.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANAINO GONÇALVES DAMAZO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. João Marcos Araújo Tomé, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016; e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10419-66.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): GILSON MORAES DA ROCHA, Advogado: Dr. Wedja Lima dos Santos, Agravado(s): TÉCNICA RIOGRANDENSE DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Berehulka, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 10449-98.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): RÔMULO CORRÊA NUNES, Advogado: Dr. Deywid Peçanha Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, RÔMULO CORRÊA NUNES. **Processo: AIRR - 10457-90.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRONTOMEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosan De Sousa Amaral, Advogado: Dr. Gabriel Monteiro Cxisto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela da Costa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10527-**



46.2013.5.14.0032 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Recorrido(s): CLÓVIS VEIGA DA SILVA, Advogada: Dra. Maiele Rogo Mascaro, Recorrido(s): ELETROPOWER OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 477, § 8º, da CLT. Diferença de verbas rescisórias", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo. **Processo: AIRR - 10654-34.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIRU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jean de Jesus Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): CCI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ITAPORANGA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Valim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 10758-82.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIO CESAR FALEIROS TORRACA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Alcoa Alumínio S.A e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 10901-14.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEX GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rosileine Carvalho Aires, Agravado(s): ATIVA TELECOM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada ALEX GONÇALVES DA SILVA. **Processo: RR - 11216-32.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALÉRIA SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11327-11.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravante(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): BENÍCIO FERNANDES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada SPO Construtora Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CELG-D e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: ARR - 11500-40.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do executado por violação do art. 100, § 12, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão



regional e determinar seja mantida a correção pela TR com relação aos créditos devidos ao exequente. **Processo: AIRR - 11565-94.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Alessandra Cristina P. J. de Souza, Agravado(s): ITAMAR APARECIDO MENDES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11633-62.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Dr. Guilherme Brumati, Agravado(s): LUIZ CARLOS MELO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Sônia Maria Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 11694-36.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM - FUNARBE, Advogada: Dra. Christiellen Pereira Fonseca, Agravado(s): NEIDEMAR SILVA BRAZ, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): BANDA MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO DE BETIM, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carmo Viegas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 12228-54.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERMINIO BOARATTI NETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Ricardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20205-77.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAROLINE TRAMONTI, Advogado: Dr. Antônio Formento Ramos Filho, Recorrido(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Dr. Aline Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade provisória - gestante - recusa da reclamante à reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; indeferir o pedido de honorários advocatícios, porquanto ausente a assistência sindical, nos termos da Súmula nº 219 do TST; juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST); correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas; descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$31.000,00, e custas fixadas em R\$620,00, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 20324-73.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Rossana Brack, Advogado: Dr. Daniel Ribas Bays, Recorrido(s): SÉRGIO FABRÍCIO MENDES ALBERNAZ, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.



Processo: AIRR - 20412-37.2012.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Agravante(s): CBA - COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO E OUTRAS, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia da parte agravante CBA- COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO E OUTRAS. **Processo: RR - 20744-07.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RONALDO HOCKMULLER DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 32500-68.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KAROLYNE MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Galileu de Belli Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72600-81.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravante(s): UILSON SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): AGRO PECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 81762-04.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCIANO MÁRCIO DE MELO SOUSA, Advogado: Dr. Genésio da Costa Nunes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109100-54.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Darlene Fraga de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ELIANE DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A., quanto aos temas relativos à ilegitimidade passiva, à solidariedade e à prescrição; e b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados quanto à questão alusiva às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas em reversão pela reclamante, das quais está isenta em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita deferidos à fl. 536 (seq. 1). **Processo: AIRR - 116500-41.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): ALTAIR SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Agravado(s): GP SOLUTION SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 117500-14.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Danilo Duarte Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO PEREIRA, Advogado: Dr. Layrton Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Banco do Nordeste do Brasil S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Instituto Nordeste Cidadania) por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias decorrentes do reconhecimento da jornada de seis horas diárias e seus reflexos. **Processo: AIRR - 118900-83.2008.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RUBEM SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): AVERLANDO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clóvis Lafaiete Veiga de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152400-66.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA., Advogado: Dr. Cesar Galdino, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172400-52.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLÍCIA DE LOURDES LIMA SIMÕES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210190-71.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARLEIDE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 210244-37.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ERMON PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora, restabelecendo, assim, a sentença no particular, que deferiu diferenças de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 210321-64.2014.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAELSON DE MEDEIROS NUNES, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora, durante todo o contrato de trabalho, inclusive em parcelas vincendas, enquanto perdurar o labor em 40 horas semanais, e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, bem como de reflexos decorrentes das diferenças salariais, a serem apuradas em liquidação, no FGTS, férias, férias proporcionais, 13º salário, adicional de tempo de serviço e repouso semanal remunerado, observando-se o disposto na OJ nº 394 da SDI-1 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$620,00, calculadas sobre o valor da condenação, que se fixa em R\$31.000,00. **Processo: AIRR - 1000196-64.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARYANE HEYDHER MOHOR, Advogado: Dr. Elson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000631-69.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joselito Moreira, Agravado(s): TRANSPORTES TRANSJULIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001314-16.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAMIL GOMES DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Elpidio Oliveira de Araújo, Agravado(s): RR SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001620-41.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ EDILSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma